



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-181
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@ufc.br - www.proplad.ufc.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2025

Processo nº 23067.043787/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90043/2024

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, com sede na Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica, CEP: 60.020-180, na cidade de Fortaleza- CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias, nomeado pela Portaria no 4215/PROGEP/UFC, de 21 de agosto de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa **WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA, CNPJ: 13.533.610/0001-00**, sediada na Rua Ipiranga, 796 - Jardim Santista - CEP: 08.730-000 - Mogi das Cruzes / São Paulo, neste ato representada por Sr. Ricardo Schwartzmann Leite, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **o registro de preços para a eventual aquisição de modelos e manequins simuladores para utilização em aulas práticas de diversos cursos de graduação da área da saúde**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MODELO DE PUNÇÃO LOMBAR E EPIDURAL Manequim da parte inferior das costas, com representação da coluna vertebral, inserção de medula espinhal e capacidade para colocar água na coluna vertebral, simulando o líquido cefalorraquiano. Os acessórios teciduais devem ser adicionados à coluna durável e rígida, reproduzindo precisamente a sensação de perfuração da dura-máter e a					

6	<p>coleta e medição do líquido cefalorraquidiano.</p> <p>O manequim deve apresentar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • treinar a palpação exata dos pontos de orientação anatômicos, • permitir reconhecer quando a duramáter foi perfurada; • permitir a substituição da pele; sacro palpável, cristas ilíacas e vértebras L2 a L5; • permitir a punção de anestésicos locais, punção lombar, coleta e medição do líquido cefalorraquidiano. <p>Composto por: torso para punção lombar e epidural com pele; suporte para punção lombar e epidural; recipiente de água; acessório para punção lombar – osso; acessório para punção lombar – tecido (2 unidades); almofada de pele para punção lombar e epidural; dura-máter padrão para punção epidural e lombar (2 unidades); acessório de crista ilíaca para punção lombar e epidural; acessório de cartucho para punção lombar e epidural e acessório de sacro para punção lombar e epidural; maleta para transporte.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante</p>	GAUMARD/GAUMARD	Unidade	2	R\$ 14.900,00	R\$ 29.800,00

	<p>dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>				
8	<p>MODELO PARA EXAME DE MAMAS</p> <p>Modelo para exame clínico de mamas feito em tecido macio e toque realístico, livre de látex.</p> <p>Composto por condições patológicas diversas que podem ser substituídas conforme o interesse de estudo. Utilizado com uma base de suporte ou vestido por um paciente simulado.</p> <p>Adequado para demonstração em metodologias ativas de aprendizagem em pequenos grupos de alunos e para avaliação com a metodologia OSCE. Permite aprendizagem eficiente de comunicação paciente/profissional de saúde.</p> <p>Permite identificação de pontos anatômicos e linfonodos locoregionais (axilares, supra e infra clavicular) e diagnóstico de diversas condições patológicas.</p> <p>Deve constar, no mínimo, das seguintes condições patológicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carcinomas (2cm, 3cm e 5cm), • Cisto, • Doença fibrocística e • Fibroadenoma. <p>No modelo, as condições patológicas devem ser alocadas em pontos pré-determinados, de fácil manuseio e pronta</p>	GAUMARD/GAUMARD	Unidade	2	R\$ 14.400,00 R\$ 28.800,00

	<p>mudança de localização.</p> <p>Acompanha: torso rígido para suporte da pele do peito, pele de peito para exame, nódulos, almofadas para colocação de linfonodos, par de mamas para colocar condições patológicas e par de suportes de mamas.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>			
	<p>PELE PARA TREINO DE SUTURA</p> <p>Peça de pele sintética em 3 camadas para treinamento de diferentes técnicas de sutura e incisão.</p> <p>Textura tecidual realista e pele macia com resistência e firmeza semelhantes a pele humana.</p> <p>Estiramento unidirecional que imita o colágeno direcional na pele humana. Espessura da derme e da epiderme semelhantes a pele humana.</p> <p>Camadas distintas nas seguintes cores: epiderme rosa ou negra, derme branca e gordura subcutânea amarela.</p> <p>Almofadas de pele com três camadas para</p>			

	<p>fornecer treinamento mais realista e em suturas mais avançadas, como subcuticular.</p> <p>Permite o treino das seguintes técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incisões: lineares, elipse, retalhos, moldadas • sutura interrompida • sutura subcuticular • sutura contínua • grampeamento • uso de fitas adesivas • Como fazer uma incisão • Aplicação de adesivos para pele • Introdução de cânula <p>Tamanho: 125mm x 72mm</p> <p>Livre de látex.</p> <p>Garantia mínima de 6 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	60	R\$ 148,00	R\$ 8.880,00
9						

	SIMULADOR ADULTO DE INJEÇÃO INTRAMUSCULAR, NÁDEGAS					
10	<p>Nádegas tamanho adulto para treinamento de injeção intramuscular. Deve possibilitar a escolha da área e do ângulo de injeção corretos e a perfuração do tecido, simulando a sensação de administrar uma injeção real.</p> <p>Deve permitir praticar a aplicação de injeções intramusculares nos músculos glúteo médio e vasto lateral.</p> <p>Deve assemelhar-se anatomicamente a um paciente vivo na textura da pele e dos músculos, assim como na forma e posição dos ossos, com pontos anatômicos de orientações palpáveis, possibilitando identificar locais de injeção adequados.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	6	R\$ 5.900,00	R\$ 35.400,00

	SIMULADOR ADULTO DE INJEÇÃO INTRAVENOSA, INTRAMUSCULAR E SUBCUTÂNEA, BRAÇO Braço tamanho adulto para treinamento de injeção intravenosa, intramuscular e subcutânea. Deve possibilitar a escolha da área e do ângulo de injeção corretos e a perfuração do tecido, simulando a sensação de administrar uma injeção real. Deve permitir praticar e obter proficiência em habilidades de injeção intravenosa, intramuscular e subcutânea.				
11	Deve assemelhar-se anatomicamente a um paciente vivo com pontos anatômicos de orientações palpáveis, possibilitando identificar locais de injeção adequados. Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa. Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil. Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	6	R\$ 2.516,67 R\$ 15.100,02

	SIMULADOR DE BEBÊ PREMATURO Manequim de bebê prematuro de tamanho realista. Deve oferecer suporte para treinamento de posição para amamentação, troca de fraldas, fixação e inserção de sonda nasogástrica e orogástrica, intubação de vias aéreas, acesso intravenoso e catéter umbilical.				
14	<p>Deve possuir tamanho e peso realista de um bebê prematuro, entre 28 e 32 semanas gestacionais</p> <p>Deve incluir, no mínimo: manequim de bebê prematuro, touca de bebê e bolsa de transporte.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p>	NASCO/NASCO	Unidade	2	R\$ 5.507,33 R\$ 11.014,66

	SIMULADOR DE ESTOMA Modelo anatômico de um abdômen, representando uma colostomia e uma ileostomia com função e aparência realistas O modelo deve permitir demonstrar e praticar a dilatação do estoma como a fixação de bolsas de colostomia pós-operatórias ou permanentes, além de permitir realizar lavagens de colostomia, a drenagem e excreção da ileostomia (água) ou colostomia (fezes artificiais), por meio do uso de seringas. Deve incluir: modelo anatômico, simulador de fezes artificiais e maleta de transporte. Garantia mínima de 12 meses. Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa. Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil. Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
	SIMULADOR DE EXAME RETAL E PRÓSTATA Simulador com próstatas diferentes e 2 períneos com situações normais e anormais. O manequim deve permitir a exploração digital do ânus, do reto e da próstata; avaliação do tônus anal; identificação de matéria fecal no reto e identificação de					

16	<p>patologias anorretais externas.</p> <p>Deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • glúteo • ânus • reto • próstata • Períneo com duas patologias: pólipos e câncer de colo retal; • 4 próstatas anormais: hiperplasia unilateral benigna, hiperplasia bilateral benigna; carcinoma unilateral; carcinoma bilateral. <p>Deve acompanhar o produto: unidade básica; suporte lateral esquerdo; períneo normal com tônus anal; períneo com patologias e tônus anal; próstata normal; próstata hiperplasia unilateral benigna; próstata hiperplasia bilateral benigna; próstata com carcinoma unilateral; próstata com carcinoma bilateral; material fecal retido, ilustrações de patologias anorretais externas e lubrificante.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>	GAUMARD/GAUMARD	Unidade	2	R\$ 15.105,00 R\$ 30.210,00

SIMULADOR PARA EXAME DE OLHO Simulador indicado para o treinamento de exame de fundo de olho com oftalmoscópio, composto por cabeça e ombro. Tom de pele: claro ou escuro Compatível com todos os tipos de oftalmoscópios diretos As lentes do globo ocular reproduzem o eixo visual próximo ao do olho humano. Quando o instrumento é usado de modo inadequado, o fundo do olho não pode ser observado claramente. Diâmetro pupilar com possibilidade de alteração. Profundidade das lâminas do fundo em três etapas, mostrando as diferenças entre hipermetropia, miopia e visão normal. Reflexo Red pode ser visto. O simulador deve fornecer, no mínimo, 10 slides a partir de imagens clínicas reais: <ul style="list-style-type: none">• Olho normal• Retinopatia hipertensiva: vasoconstrição arteriolar grau 3, arteriosclerose grau 1, hemorragias e exsudatos algodonosos, oclusão de veias simples• Retinopatia diabética simples / de fundo: microaneurisma, hemorragias e exsudatos duros• Papiledema (fase crônica)• Papiledema (fase aguda)• Atrofia óptica	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	2	R\$ 11.400,00	R\$ 22.800,00
24					

	<p>glaucomatosa: escavação do disco óptico e defeito glaucomatoso de fibras nervosas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oclusão da veia da retina (fase aguda): hemorragia em chama, em forma de manchas e de algodão • Oclusão da veia da retina (após a fotocoagulação a laser da retina) • Toxoplasmose: retinocoroidite • Hemorragia degenerativa macular relacionada à idade: exsudato macular e sub-retiniana <p>ACOMPANHA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pupila 3 etapas (2, 3,5 e 5 mm de diâmetro) • Suporte de slides com definição e profundidade de 3 etapas • Conjunto de slides (no mínimo 10 casos) • Mini escova para limpeza de slides Estojo para transporte • Tamanho aproximado: 42 x 21,5 x 38 cm <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>		
	<p>SIMULADOR PARA EXAME OTOLÓGICO</p>		

25	<p>Manequim para treinamento de exame nos ouvidos, constituído por uma cabeça e, no mínimo, 6 orelhas substituíveis confeccionadas de material elástico, com dimensões e aspecto anatômico interno e externo realista.</p> <p>Um dos ouvidos deve possibilitar o treino de remoção de cerume e os demais devem possuir estruturas que tornem possível a identificação e o diagnóstico das seguintes condições: 1) membrana timpânica normal, 2) otite média mucosa, 3) otite média serosa com acúmulo de líquido, 4) otite média crônica com perfuração e 5) membrana timpânica normal com meato acústico inclinado.</p> <p>A textura flexível e a aparência das orelhas devem ser similares à estrutura anatômica real de forma que a manipulação do otoscópio seja a mesma em paciente vivo.</p> <p>As imagens coloridas inseridas na membrana timpânica devem retratar visão o mais similar possível a um paciente vivo. Composto por: dois tubos de cerume artificial, cinco slides de 35mm para projeção das condições patológicas, estojo de transporte rígido.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Manual de instruções em português ou fornecido com tradução para a língua portuguesa.</p> <p>Assistência técnica com estrutura física de suporte técnico da</p>	MOIGLASS/MOIGLASS	Unidade	2	R\$ 4.352,50 R\$ 8.705,00

<p>empresa e fabricante dos simuladores com escritório localizado no Brasil.</p> <p>Apresentar catálogo ou prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.</p>			
---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 199.409,68

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Ceará.

3.2. Não há órgãos participantes para este registro de preços. (IRP DESERTA)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas

pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Fortaleza - CE,

Profº. João Guilherme Nogueira Matias
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Pablo dos Messias Torraga Miranda Bruno**, Usuário Externo, em 08/04/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADÊNIA MARIA AUGUSTO GUIMARÃES**, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Administração, em 09/04/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5453050** e o código CRC **59582A09**.